

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0640/2024.

	Rio de Janeiro, 19 de abril de 202
	Processo n° 5017470-47.2024.4.02.510 ajuizado por
·	a atender à solicitação de informações técnicas o Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto a Og.
<u>I – RELATÓRIO</u>	

Acostado aos autos, encontr FEDERAL Nº 0518/2024 (Evento 13, PARECER1, Páginas 1 a 5), emitido em 01 de abril 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro sugestivo do Autor - polineuropatia desmielizante inflamatória crônica e ao medicamento Imunoglobulina G Humana 5,0g.

2.	Apo	ós a	emiss	ĭo do	parecer	supracitado	, foi	acostad	o novo	laudo	médico
(Evento 18,	LAUD	O2, P	Página i	1), em 1	6 de abi	ril de 2024 p	elo				
Ratificou-se	que	o Au	itor a	resenta	quadro	o sugestivo	de	polineur	ropatia	desmi	elizante
inflamatória	a crôn	ica,	com b	oa resp	osta no	tratamento	com	o uso o	de Imu	noglobi	ulina G
Humana 5.0)g.			•							

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0518/2024, emitido em 01 de abril 2024 (Evento 13, PARECER1, Páginas 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

- Cumpre destacar que no teor conclusivo do parecer supramencionado, foi sugerido ao médico assistente o envio de novo documento médico, atualizado, datado e legível, com o quadro clínico completo do Requerente, mencionando as terapias pregressas e justificando a indicação da Imunoglobulina Humana, no plano terapêutico do Autor.
- Diante do exposto e considerando o novo documento médico acostado (Evento 18, LAUDO2, Página 1), no qual, em síntese, informa que o Autor obteve boa resposta no tratamento com o uso de Imunoglobulina G Humana 5,0g, informa-se que o referido medicamento possui indicação ao quadro clínico do Autor.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Ademais informações relevantes acerca da disponibilização pelo SUS, registro na Anvisa e valor do medicamento pleiteado, foram devidamente prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0518/2024, emitido em 01 de abril 2024 (Evento 13, PARECER1, Páginas 1 a 5).

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

